LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a redação do artigo nº 117 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 117, da Lei Complementar nº 01/1998, de 17 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município, classificam-se em:
I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e congêneres;
II - Taxa de Verificação e Regular Funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;
III - Taxa de Licença para Comércio Ambulante;
IV -Taxa de Licença para execução de arruamento, loteamento e obras em geral;
V - Taxa de Licença para Publicidade;
VI -Taxa de Licença para ocupação de solo em vias e logradouros públicos;
VII -Taxa de Vigilância Sanitária.
Parágrafo Primeiro. Quando a licença requerida for para exercício de atividade anual ou permanente, a taxa inicial será lançada em razão proporcional ao número de meses vincendos do exercício a que se referir.
Parágrafo Segundo. Quando do encerramento ou paralisação temporária de atividade licenciada, os valores das taxas serão cobrados proporcionalmente aos meses em que permaneceu ativa, desde que o requerimento seja protocolado até a data dos vencimentos das respectivas taxas.
Parágrafo Terceiro. Se o encerramento ou paralisação a que se refere o artigo anterior for requerido depois da data de vencimento das taxas devidas, não haverá alteração no lançamento."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor no ano/exercício seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 26 / 11 / 2013 Edição: 0481 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 26 / 11 / 2013 Edição: 5939 PÁG.: B 1 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	ELIANE DEL SENT Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização Portaria 48/2013